



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
CASA CONS. JOSÉ OSÓRIO DA NÓBREGA
SETOR DE CONTRATAÇÃO



PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE N° IN00001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 250128IN00012

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Câmara Municipal de Soledade-PB.

Rua José Francisco de Araújo, 57 - Centro - Soledade - PB.

CEP: 58155-000.

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL, PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, DEVIDAMENTE COMPROVADA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, CLASSIFICADOS COMO TÉCNICOS E SINGULARES, EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA PÚBLICA.

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
PARECER JURÍDICO
ATOS DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
CONTRATO CORRESPONDENTE
PUBLICAÇÕES
DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO
ANEXOS

Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021:

"Lei de Licitações e Contratos Administrativos."

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
CASA CONS. JOSÉ OSÓRIO DA NÓBREGA
SETOR DE CONTRATAÇÃO



Soledade - PB, 03 de Fevereiro de 2025.

Senhor Presidente,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, destinado a:

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL, PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, DEVIDAMENTE COMPROVADA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, CLASSIFICADOS COMO TÉCNICOS E SINGULARES, EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA PÚBLICA.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL, PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, DEVIDAMENTE COMPROVADA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, CLASSIFICADOS COMO TÉCNICOS E SINGULARES, EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA PÚBLICA -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

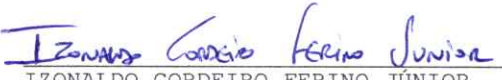
Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, inclusive restou preliminarmente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Documento de formalização da demanda - DFD; e
- Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Atenciosamente,


IZONALDO CORDEIRO FERINO JÚNIOR
Agente de Contratação



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL, PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, DEVIDAMENTE COMPROVADA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, CLASSIFICADOS COMO TÉCNICOS E SINGULARES, EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA PÚBLICA.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL, PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, DEVIDAMENTE COMPROVADA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, CLASSIFICADOS COMO TÉCNICOS E SINGULARES, EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA PÚBLICA -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS INTERNOS, TRABALHOS CONSULTIVOS, EMISSÃO DE PARECERES, BEM COMO, A EXECUÇÃO DE PEÇAS TÉCNICAS EM DEMANDAS NA DEFESA DOS DIREITOS E INTERESSES DO CONTRATANTE. ATUAÇÃO JUNTO AO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU DA COMARCA, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DE DEFESAS PRÉVIAS, RECURSOS, MEMORIAIS DE ALEGAÇÕES FINAIS, DILIGÊNCIAS, DE TODOS OS PROCESSOS NOS QUAIS O CONTRATANTE SEJA PARTE INTERESSADA E OUTRAS DEMANDAS QUE FOREM NECESSÁRIAS.	MESES	10

4.2.0 prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1. Início: 3 (três) dias;

4.2.2. Conclusão: 10 (dez) meses.

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: 10 (dez) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL, PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, DEVIDAMENTE COMPROVADA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, CLASSIFICADOS COMO TÉCNICOS E SINGULARES, EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA PÚBLICA.

6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

6.2. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

6.3. O valor total é equivalente a R\$ 60.000,00.

7.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação a ser realizada, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL, PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, DEVIDAMENTE COMPROVADA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, CLASSIFICADOS COMO TÉCNICOS E SINGULARES, EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA PÚBLICA;

8.1.2. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21.

Soledade - PB, 03 de Fevereiro de 2025.


IZONALDO CORDEIRO FERINO JÚNIOR
Agente de Contratação





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
CASA CONS. JOSÉ OSÓRIO DA NÓBREGA
SETOR DE CONTRATAÇÃO



JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL, PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, DEVIDAMENTE COMPROVADA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, CLASSIFICADOS COMO TÉCNICOS E SINGULARES, EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA PÚBLICA.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL, PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, DEVIDAMENTE COMPROVADA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, CLASSIFICADOS COMO TÉCNICOS E SINGULARES, EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA PÚBLICA -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.0.DO SERVIÇO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS INTERNOS, TRABALHOS CONSULTIVOS, EMISSÃO D	...	MESES	10

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Soledade - PB, 03 de Fevereiro de 2025.

Izonaldo Cordeiro Ferino Júnior
IZONALDO CORDEIRO FERINO JÚNIOR
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
CASA CONS. JOSÉ OSÓRIO DA NÓBREGA
SETOR DE CONTRATAÇÃO



JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL, PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, DEVIDAMENTE COMPROVADA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, CLASSIFICADOS COMO TÉCNICOS E SINGULARES, EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA PÚBLICA.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2.Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respectivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

Soledade - PB, 03 de Fevereiro de 2025.


IZONALDO CORDEIRO FERINO JÚNIOR
Agente de Contratação

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL, PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, DEVIDAMENTE COMPROVADA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, CLASSIFICADOS COMO TÉCNICOS E SINGULARES, EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA PÚBLICA.

3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL, PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, DEVIDAMENTE COMPROVADA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, CLASSIFICADOS COMO TÉCNICOS E SINGULARES, EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA PÚBLICA -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS INTERNOS, TRABALHOS CONSULTIVOS, EMISSÃO DE PARECERES, BEM COMO, A EXECUÇÃO DE PEÇAS TÉCNICAS EM DEMANDAS NA DEFESA DOS DIREITOS E INTERESSES DO CONTRATANTE. ATUAÇÃO JUNTO AO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU DA COMARCA, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DE DEFESAS PRÉVIAS, RECURSOS, MEMORIAIS DE ALEGAÇÕES FINAIS, DILIGÊNCIAS, DE TODOS OS PROCESSOS NOS QUAIS O CONTRATANTE SEJA PARTE INTERESSADA E OUTRAS DEMANDAS QUE FOREM NECESSÁRIAS.	MESES	10

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 3 (três) dias;

Conclusão: 10 (dez) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: 10 (dez) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensão: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL, PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, DEVIDAMENTE COMPROVADA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, CLASSIFICADOS COMO TÉCNICOS E SINGULARES, EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA PÚBLICA. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensão contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 50.000,00.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL, PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, DEVIDAMENTE COMPROVADA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, CLASSIFICADOS COMO TÉCNICOS E SINGULARES, EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA PÚBLICA. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrência de autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos



A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados: Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL, PESSOAL TÉCNICO OU JURÍDICO, DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, DEVIDAMENTE COMPROVADA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, CLASSIFICADOS COMO TÉCNICOS E SINGULARES, EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA PÚBLICA.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Soledade - PB, 03 de Fevereiro de 2025.

Izonaldo Cordeiro Ferino Junior
IZONALDO CORDEIRO FERINO JÚNIOR
Agente de Contratação





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
CASA CONS. JOSÉ OSÓRIO DA NÓBREGA
GABINETE DO PRESIDENTE



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL, PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, DEVIDAMENTE COMPROVADA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, CLASSIFICADOS COMO TÉCNICOS E SINGULARES, EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA PÚBLICA.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

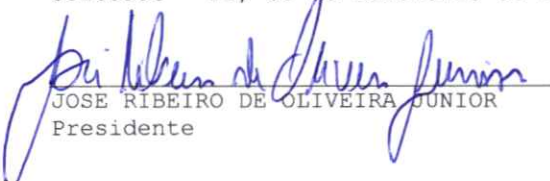
"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Soledade - PB, 03 de Fevereiro de 2025.


JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
CASA CONS. JOSÉ OSÓRIO DA NÓBREGA
SETOR DE CONTRATAÇÃO



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL, PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, DEVIDAMENTE COMPROVADA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, CLASSIFICADOS COMO TÉCNICOS E SINGULARES, EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA PÚBLICA.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL, PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, DEVIDAMENTE COMPROVADA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, CLASSIFICADOS COMO TÉCNICOS E SINGULARES, EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA PÚBLICA -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS INTERNOS, TRABALHOS CONSULTIVOS, EMISSÃO DE PARECERES, BEM COMO, A EXECUÇÃO DE PEÇAS TÉCNICAS EM DEMANDAS NA DEFESA DOS DIREITOS E INTERESSES DO CONTRATANTE. ATUAÇÃO JUNTO AO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU DA COMARCA, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DE DEFESAS PRÉVIAS, RECURSOS, MEMORIAIS DE ALEGAÇÕES FINAIS, DILIGÊNCIAS, DE TODOS OS PROCESSOS NOS QUAIS O CONTRATANTE SEJA PARTE INTERESSADA E OUTRAS DEMANDAS QUE FOREM NECESSÁRIAS.	MESES	10

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estar presente a situação prevista no inciso IV, do Art. 49, todos da Lei 123/06: Licitação inexigível - Art. 74, II, da Lei 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento do pagamento.
- 6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 6.7.Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da presente contratação, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21.
- 6.8.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:
- 7.1.1.Início: 3 (três) dias;
- 7.1.2.Conclusão: 10 (dez) meses.
- 7.2.A vigência da presente contratação será determinada: 10 (dez) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO

- 8.1.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.
- 8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.
- 8.3.O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 8.4.É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.
- 8.5.A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.
- 8.6.A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
- 8.7.Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.
- 8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 8.9.O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

- 9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restituída aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, provida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.



11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

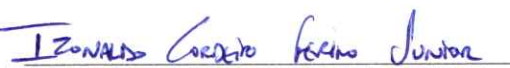
13.1.O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Soledade - PB, 03 de Fevereiro de 2025.


IZONALDO CORDEIRO FERINO JUNIOR
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
CASA CONS. JOSÉ OSÓRIO DA NÓBREGA
GABINETE DO PRESIDENTE



TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL, PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, DEVIDAMENTE COMPROVADA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, CLASSIFICADOS COMO TÉCNICOS E SINGULARES, EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA PÚBLICA.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

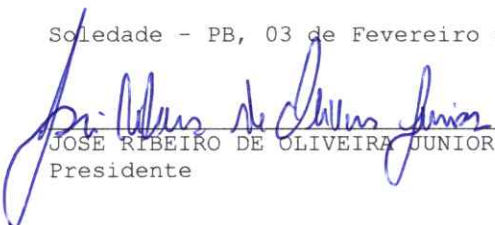
"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Soledade - PB, 03 de Fevereiro de 2025.


JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
CASA CONS. JOSÉ OSÓRIO DA NÓBREGA
SETOR DE CONTRATAÇÃO



VALOR DE REFERÊNCIA: **Consulta de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL, PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, DEVIDAMENTE COMPROVADA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, CLASSIFICADOS COMO TÉCNICOS E SINGULARES, EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA PÚBLICA.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da pesquisa de mercado: Janeiro de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS INTERNOS, TRABALHOS CONSULTIVOS, EMISSÃO DE PARECERES, BEM COMO, A EXECUÇÃO DE PEÇAS TÉCNICAS EM DEMANDAS NA DEFESA DOS DIREITOS E INTERESSES DO CONTRATANTE. ATUAÇÃO JUNTO AO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU DA COMARCA, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DE DEFESAS PRÉVIAS, RECURSOS, MEMORIAIS DE ALEGAÇÕES FINAIS, DILIGÊNCIAS, DE TODOS OS PROCESSOS NOS QUAIS O CONTRATANTE SEJA PARTE INTERESSADA E OUTRAS DEMANDAS QUE FOREM NECESSÁRIAS.	MESES	10	5.000,00	50.000,00
Total					50.000,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 50.000,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 10 (dez) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: 10 (dez) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

4.5.O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

4.6.É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

4.7.A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

4.8.A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizado em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

4.9.Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo a qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

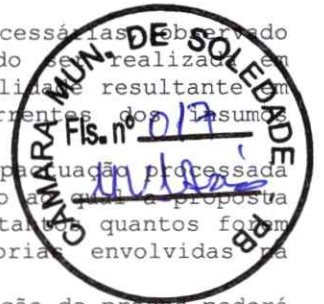
4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Soledade - PB, 03 de Fevereiro de 2025.


IZONALDO CORDEIRO FERINO JÚNIOR
Agente de Contratação





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
Casa Cons. José Osório da Nóbrega
Gabinete da Presidência



PORTARIA CMVS nº. 001/2025 CMVS, de 25 de fevereiro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de soledade, no uso de suas atribuições; CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, §1º da Lei nº 14.133/2021, CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atividades administrativas no âmbito da Câmara Municipal de Soledade - PB, Resolve:

Art. 1º. Designar **Izonaldo Cordeiro Ferino Junior** para a função de agente de contratação e pregoeiro na Câmara Municipal de Soledade - PB.

Art. 2º. Designar a Equipe De Apoio para a realização de contratações, composta pelos seguintes servidores:

- 1- **Márcia Fabíola Barbosa Barros** - Membro da Comissão de Contratação;
- 2- **Maria Veronica Irineu de Assis** - Membro da Comissão de Contratação;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e publique-se. Gabinete do Presidente, 25 de fevereiro de 2025.


JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente

escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando - se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Câmara Municipal de Soledade/PB, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Câmara Municipal de Soledade/PB optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI - providências a serem adotadas pela Câmara Municipal de Soledade/PB previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e rejeitos, quando aplicável; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve - se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando -os sempre que possível.

§ 3º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

Art. 47. Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

I - a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 48. Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção III - Exceções à elaboração do ETP

Art. 49. No âmbito do Poder Legislativo Municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos II, VII e VIII do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

Art. 50. O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, devendo estar alinhado com o Plano de Contratações Anual.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Mesa Diretora.

Art. 52. A Mesa Diretora poderá expedir normas complementares para a execução deste Decreto, bem como disponibilizar em meio eletrônico, informações adicionais.

Art. 53. A Câmara Municipal de Soledade/PB poderá aplicar supletivamente, no que couber, os regulamentos editados pela União, nos termos do art. 187 da lei 14.133/2021.

Art. 54. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Soledade - PB, em 25 de fevereiro de 2025.

JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Presidente

MARCIO DE SOUTO MARQUES

1º Secretário

Publicado por:

José Ribeiro de Oliveira Junior

Código Identificador:0E9D8948

CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE PORTARIA CMVS Nº. 001/2025 CMVS, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA CMVS nº. 001/2025 CMVS, de 25 de fevereiro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de soledade, no uso de suas atribuições; CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, §1º da Lei nº 14.133/2021; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atividades administrativas no âmbito da Câmara Municipal de Soledade - PB. Resolve:

Art. 1º. Designar Isonaldo Cordeiro Ferino Junior para a função de agente de contratação e pregoeiro na Câmara Municipal de Soledade - PB.

Art. 2º. Designar a Equipe De Apoio para a realização de contratações, composta pelos seguintes servidores:

1- Márcia Fabíola Barbosa Barros - Membro da Comissão de Contratação;

2- Maria Veronica Irineu de Assis - Membro da Comissão de Contratação;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e publique-se. Gabinete do Presidente, 25 de fevereiro de 2025.

JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Presidente

Publicado por:

José Ribeiro de Oliveira Junior

Código Identificador:51800EC6



CERTIFICADO

Certificamos que **IZONALDO CORDEIRO FERINO JUNIOR** participou do **Treinamento Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021)** realizado presencialmente pela **FAMUP / Alves Moreira Advocacia**, no período de 06/02/2023 a 07/02/2023, com carga horária de 12 horas.

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2023.

George José Porcioncula Pereira Coelho
Presidente da Famup

Sílvia Cristina Lisboa Alves Moreira
Alves Moreira Advogadas



Treinamento Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
CASA CONS. JOSÉ OSÓRIO DA NÓBREGA
SETOR DE CONTRATAÇÃO



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

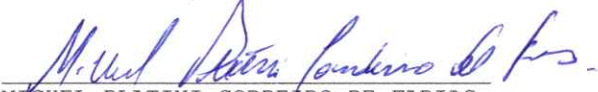
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL, PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, DEVIDAMENTE COMPROVADA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, CLASSIFICADOS COMO TÉCNICOS E SINGULARES, EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA PÚBLICA.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN
01.031.1001.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Soledade - PB, 03 de Fevereiro de 2025.


MICHEL PLATINI CORDEIRO DE FARIAS
Tesoureiro



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
CASA CONS. JOSÉ OSÓRIO DA NÓBREGA
SETOR DE CONTRATAÇÃO



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Tesouraria.
Assunto: Procedimento de inexigibilidade de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

D E S P A C H O

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL, PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, DEVIDAMENTE COMPROVADA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, CLASSIFICADOS COMO TÉCNICOS E SINGULARES, EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA PÚBLICA.

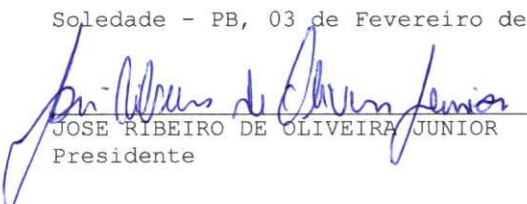
Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Soledade - PB, 03 de Fevereiro de 2025.


JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
CASA CONS. JOSÉ OSÓRIO DA NÓBREGA
SETOR DE CONTRATAÇÃO



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250128IN00012

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Origem: Tesouraria

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL, PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, DEVIDAMENTE COMPROVADA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, CLASSIFICADOS COMO TÉCNICOS E SINGULARES, EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA PÚBLICA.

Fundamentação: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Protocolo: Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela:

INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2025 - 28/01/2025

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente; após a devida autuação, serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço; e que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Soledade - PB, 03 de Fevereiro de 2025.


IZONALDO CORDEIRO FERINO JÚNIOR
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
CASA CONS. JOSÉ OSÓRIO DA NÓBREGA
SETOR DE CONTRATAÇÃO



TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250128IN00012

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL, PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, DEVIDAMENTE COMPROVADA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, CLASSIFICADOS COMO TÉCNICOS E SINGULARES, EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA PÚBLICA.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta, inclusive, pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, com justificativa para a necessidade da contratação e a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente.

II - PROTOCOLO

Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela:

Inexigibilidade nº IN00001/2025 - 28/01/2025.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e da autorização da autoridade competente; serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço.

IV - PROCEDIMENTO

Remeta-se a(ao) Tesouraria.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a exposição de motivos elaborada por este(a) Tesouraria, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida os autos deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Soledade - PB, 03 de Fevereiro de 2025.


IZONALDO CORDEIRO FERINO JÚNIOR
Agente de Contratação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
30.408.699/0001-94
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
04/04/2018

NOME EMPRESARIAL
TATHIANA MEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.11-7-01 - Serviços advocatícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia

ENDEREÇO
R. ELIAS ASFORA

NÚMERO
17

COMPLEMENTO
SALA 04 EDIF PASCALLE
TERREOTERREO

CEP
58.400-255

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
CAMPINA GRANDE

UF
PB

ENDEREÇO ELETRÔNICO
TATHICHELE@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(83) 3066-3133/ (83) 8838-5377

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
04/04/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/01/2025 às 16:32:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



À Câmara Municipal de Soledade/PB

PROPOSTA DE PREÇOS

Prestação de Serviços Jurídicos

ITEM	VALOR MENSAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
Contratação de Profissional, Pessoa Física ou Jurídica, de Notória Especialização, devidamente comprovada nos termos da Lei Federal, para prestação de serviços jurídicos, classificados como Técnicos e Singulares, em Assessoria e Consultoria Jurídica na Área Pública, contemplando: 1 – O acompanhamento de processos internos, trabalhos consultivos, emissão de pareceres, bem como, a execução de peças técnicas em demandas na defesa dos direitos e interesses do contratante; e 2 – Atuação junto ao juízo de primeiro grau da comarca, incluindo a elaboração de defesas prévias, recursos, memoriais de alegações finais, diligências, de todos os processos nos quais o contratante seja parte interessada e outras demandas que forem necessárias.	MÊS R\$ 5.000,00
VALIDADE DA PROPOSTA 60 (sessenta) dias	

Campina Grande/PB, 07 de fevereiro de 2025.

TATHIANA MICHELLE
MEIRA DA
SILVA:04628079404

Assinado de forma digital por
TATHIANA MICHELLE MEIRA DA
SILVA:04628079404
Dados: 2025.02.07 16:09:24 -03'00'

TATHIANA MEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 30.408.699/0001-94



Rua Elias Asfora, 17, Centro - Campina Grande - PB.
Edf. Pascalle - Salas 04 e 05 - Térreo.



(83) 98838-5377



À Câmara Municipal de Riacho de Santo Antônio/PB

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93.

A proponente acima qualificada, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal; Lei 9.854/99, declara não possuir no quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores de quatorze anos na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito à participação na licitação.

Declaro, conforme exigência contida na Lei que não tenho, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, nem encontro-me em concordata ou estado falimentar; declaro, ainda, que estou ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

Ressalto, que não estou sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

DECLARAÇÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório.

Declaro ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-me as condições nele estipuladas.

Campina Grande/PB, 07 de fevereiro de 2025.

TATHIANA MICHELLE MEIRA DA SILVA:04628079404
Assinado de forma digital por
TATHIANA MICHELLE MEIRA DA
SILVA:04628079404
Dados: 2025.02.07 16:09:57 -03'00'

TATHIANA MEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 30.804.699/0001-94



Rua Elias Asfora, 17, Centro - Campina Grande - PB.
Edf. Pascalle - Salas 04 e 05 - Térreo.



(83) 98838-5377

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA



Pelo presente instrumento particular, TATHIANA MEIRA DA SILVA, brasileira, solteira, advogada, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Paraíba, nº 20654, CPF nº 046.280.794-04, RG nº 2730116 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua João XXIII, nº 1008, Liberdade, Campina Grande/PB, CEP 58414-300, Telefones (83) 988385377 e 991883571; resolve, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Unipessoal de Advocacia, doravante designada como "Sociedade", a ser regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, por Provimento do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir.

DA RAZÃO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade utilizará a razão social TATHIANA MEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

DA SEDE

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem sede na Rua Elias Asfora, nº 17, Edifício Pascalle, sala 04, Térreo, Centro, Campina Grande/PB, CEP 58400-255, Contatos: tathichelle@hotmail.com e (83) 988385377 / 991883571.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Sociedade poderá abrir filial em qualquer outra cidade do território nacional, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando o titular obrigado proceder à inscrição suplementar.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade terá como objeto exclusivo a prestação de serviços de advocacia, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA: O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pela titular, é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), dividido em 10.000 (Dez mil) quotas com valor nominal de R\$1,00 (hum real) cada uma.



DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA: A presente Sociedade terá prazo de duração indeterminado, iniciando as atividades após a apreciação do pedido de registro e arquivamento da referida sociedade.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEXTA: Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da Sociedade será exercida pela titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício do próprio titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito a remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica vedado, ao titular, integrar ou se associar a outra sociedade, seja simples ou unipessoal, inscrita na

Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional da Paraíba,
enquanto esta estiver vigente.



DOS RESULTADOS PATRIMONIAIS

CLÁUSULA OITAVA: Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO: Verificado o resultado econômico do ano fiscal, caberá ao titular os lucros ou perdas apurados.

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA NONA: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

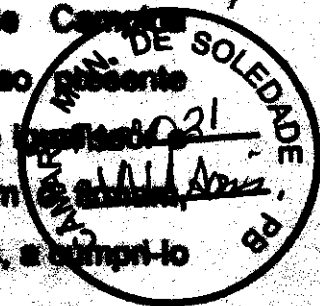
DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE POR FALECIMENTO DO TITULAR

CLÁUSULA DÉCIMA: A Sociedade será dissolvida em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: A titular, TATHIANA MICHELLE MEIRA DA SILVA, declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de instituir esta Sociedade.

OAB 75
Fla. 110
8
VISTO



...a foro de Cam...
...acionada ao presente
...via de...
...também de...
...a cumprir-lo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR DA
CÂMARA DA OAB/PB



PROCESSO Nº 15.0502.2017.000679-6

TATHIANA MICHELLE MEIRA DA SILVA, já qualificada nos autos,
atendendo despacho, vem, adequar o contrato social nos termos que segue:

- CLÁUSULA QUARTA: A presente Sociedade terá prazo de duração indeterminado, tendo iniciado em suas atividades após a apreciação do pedido de registro e arquivamento de sociedade unipessoal.
- CLÁUSULA SÉTIMA:

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica vedado, a titular, integrar ou se associar a outra sociedade, seja simples ou unipessoal, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional da Paraíba, enquanto esta estiver vigente.

Feitas as retificações necessárias, requer prosseguimento do feito para apreciação.

Termos em que, pede deferimento.

Campina Grande/PB, 19 de fevereiro de 2017.

TATHIANA MICHELLE MEIRA DA SILVA



USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.900/94)

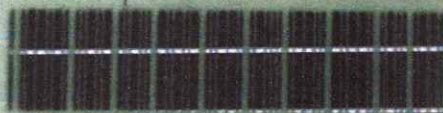
TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 12428748



ASSINATURA DO PORTADOR

Tatiana Michelle Pereira

GERAÇÕES





ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DA PARAIBA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

TATHIANA MICHELLE MEIRA DA SILVA

FILIAÇÃO

MARQUÊ GENESIO DA SILVA
MARIA ADMA MEIRA DA SILVA

NATURALIDADE

CAMPINA GRANDE-PB

DATA DE NASCIMENTO

09/08/1994

RG

2730118 - SSP/PB

CPS

046.280.794-04

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

SIM

VIA

EXPECIADO EM

20/03/2015

LITAT DE FIDELIA I FIDELIA

PRESIDENTE

INSCRIÇÃO:
20654



TATHIANA MICHELLE MEIRA DA SILVA

ADVOGADA – OAB/PB 20654

(83) 98838-5377

tathimeira@gmail.com

Rua Elias Asfora, nº 17, sala 04 , Centro. Campina Grande/PB

❖ **RESUMO DE QUALIFICAÇÃO:**

- Carreira em desenvolvimento na área jurídica. Na esfera da gestão e direito público, competência acadêmica e profissional para atuar na elaboração de pareceres, aptidão para auxílio e elaboração de leis, acompanhamento de processos administrativos e judiciais em todas as instâncias e participação em audiências.
- No âmbito do direito privado, experiência e capacidade técnica em atendimento ao público/cliente, prestação de assistência jurídica, avaliação de pleitos, elaboração de diversos tipos de ações, defesas e recursos.
- Responsável por promover a defesa de município/empresa e de clientes em todas as demandas necessárias; nestes atos, tem habilidade de reunir toda documentação correspondente aos casos e elaborar as devidas petições necessárias a cada situação; com fundamento em doutrina e jurisprudências.
- Na área do direito eleitoral, tem participação efetiva no jurídico de alguns candidatos em pleitos municipais e estaduais, com destreza na prestação das demandas necessárias.
- Experiência e zelo pelos objetivos do cliente, preservando interesses do contratante conforme princípios éticos, legais e morais.

❖ **FORMAÇÃO ACADÊMICA**

- Graduação - Bacharelado em Direito (2005 – 2009)
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – FACISA.
- Pós Graduação – Especialização em Processo Civil (2011-2013)
CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL – UNINTER.
- Pós Graduação – Especialização em Gestão Pública (2024 – em curso)
UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA



❖ **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

- Secretária – Escritório Modelo da FACISA (2005-2013)
- Advogada atuante desde 2015
- Assessora jurídica – Município de Alcantil/PB (fevereiro/2015 a dezembro/2016)
- Assessora jurídica – Município de Cubati/PB (fevereiro/2016 a junho/2016; abril/2020 a dezembro/2020)
- Procuradora municipal - Município de Cubati/PB (julho/2016 a janeiro/2018)
- Assessora jurídica – Município de Cubati/PB (março/2018 a agosto/2018)
- Assessora jurídica – Câmara Municipal de Pedra Lavrada/PB (janeiro a dezembro 2018)
- Procuradora municipal adjunta – Município de Riacho de Santo Antônio/PB (março/2018 a janeiro/2019)
- Assessora jurídica – Câmara Municipal de São Vicente do Seridó/PB (janeiro/2016 – dezembro/2019)
- Procuradora municipal - Município de Riacho de Santo Antônio/PB (fevereiro/2019 – junho/2021; junho/2023 – junho/2024)
- Assessora jurídica – Câmara Municipal de Riacho de Santo Antônio/PB (janeiro/2021 a dezembro/2023)
- Procuradora municipal – Município de São Vicente do Seridó/PB (setembro/2021 – março/2024)
- Assessora jurídica – Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN (fevereiro/2023 – julho/2023)
- Assessora jurídica – Câmara Municipal de Cubati/PB (janeiro/2023 – outubro/2023)
- Assessora jurídica em gabinete de Deputado Estadual na Assembleia Legislativa da Paraíba (atual)
- Assessora jurídica – Município de Cubati/PB (setor de licitação) - atual



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA



CERTIDÃO NEGATIVA PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL

Identificação do Contribuinte

CGM: 2617574
Nome: TATHIANA MEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE A
CNPJ/CPF: 30408699000194
Endereço: RUA ELIAS ASFORA, 17, SALA 04
Bairro: CENTRO
CEP: 58406133
Cidade: CAMPINA GRANDE/PB

Certificamos para os devidos fins, que até a presente data, não consta em nossos arquivos, crédito tributários vencidos para com a Fazenda Municipal, de responsabilidade do contribuinte acima mencionado, ficando ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer débito que venha a ser apurado em levantamento posterior.

Certidão expedida com base na Lei Complementar 116 de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal), combinado com o art. 205, da Lei nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional).

VALIDA POR 90 DIAS

Campina Grande, 29 de Janeiro de 2025

Observações: 635625

Código de verificação: [93037092105202641000719399800074010]

Para validar o documento da Certidão deve acessar site: <https://ecidadeonline.campinagrande.pb.gov.br/>



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



CERTIDÃO

CÓDIGO: **5CB0.FCF0.41D2.6232**

Emitida no dia 07/01/2025 às 14:31:33

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **30.408.699/0001-94**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TATHIANA MEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 30.408.699/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:21:17 do dia 08/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/07/2025.

Código de controle da certidão: **45A2.25C6.0B71.6BC8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.408.699/0001-94
Razão Social: TATHIANA MEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE A
Endereço: R ELIAS ASFORA 17 / CENTRO / CAMPINA GRANDE / PB / 58400-255

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/02/2025 a 24/03/2025

Certificação Número: 2025022304225044384678

Informação obtida em 26/02/2025 15:12:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.408.699/0001-94
Razão Social: TATHIANA MEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE A
Endereço: R ELIAS ASFORA 17 / CENTRO / CAMPINA GRANDE / PB / 58400-255

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/01/2025 a 14/02/2025

Certificação Número: 2025011605525044384628

Informação obtida em 29/01/2025 19:02:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TATHIANA MEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.408.699/0001-94

Certidão nº: 674463/2025

Expedição: 06/01/2025, às 16:22:53

Validade: 05/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TATHIANA MEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.408.699/0001-94**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (33) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 30.408.699/0001-94

Razão Social: TATHIANA MEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia: TATHIANA MEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Certidão emitida às 19:05 de 29/01/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **MKtrIRf/**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **TATHIANA MEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CPF/CNPJ: **30.408.699/0001-94**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:35:22 do dia 06/01/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 68KB060125163522

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

GABINETE DO PREFEITO

Portaria GP N°. 017/2015.

Alcantil, de 02 de fevereiro 2015.

O Prefeito Constitucional do Município de Alcantil - PB, no uso de suas atribuições legais e fundados nas determinações do Artigo 60, da LOM-Lei Orgânica do Município e considerando a necessidade de se definir atribuições nos termos da Estrutura Organizacional da Prefeitura de Alcantil - PB.

R E S O L V E:

Nomear a Sr.ª TATHIANA MICHELLE MEIRA DA SILVA, CPF 046.280.794-04, para exercer do cargo em Comissão de Assessor(a) Jurídico(a), lotada no Gabinete do Prefeito, da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Alcantil.

A presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Alcantil, 02 de fevereiro de 2015.

José Ademar de Farias
José Ademar de Farias
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA PMC/GAPRE nº. 021/2015, de 20 de Março de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 45º da Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei Municipal nº 268, de 18 de agosto de 2009, resolve:

Nomear TATHIANNA MICHELLE MEIRA DA SILVA, para ocupar o cargo em comissão de **ASSESSORA JURÍDICA**, símbolo CC-03, da estrutura organizacional básica da Secretaria de Assuntos Jurídicos, Segurança Pública e Antidrogas.

Publique-se, registre-se, dê ciência.

Gabinete do Prefeito de Cubati/PB, 20 de Março de 2015.

EDUARDO RONIELLE GUIMARÃES MARTINS DANTAS
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA PMC/GAPRE nº. 015/2016, de 01 de Fevereiro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 45º da Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei Municipal n.º 268, de 18 de agosto de 2009, resolve:

Exonerar **TATHIANNA MICHELLE MEIRA DA SILVA**, do cargo em comissão de **ASSESSORA JURÍDICA**, símbolo CC-03, da estrutura organizacional básica da Secretaria de Assuntos Jurídicos, Segurança Pública e Antidrogas.

Publique-se, registre-se, dê ciência.

Gabinete do Prefeito de Cubati/PB, 01 de Fevereiro de 2016.

EDUARDO RONIELLE GUIMARÃES MARTINS DANTAS
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA PMC/GAPRE nº. 98/2016, de 01 de Julho de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 45º da Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei Municipal n.º 268, de 18 de agosto de 2009, resolve:

Designar a Servidora Comissionada **TATHIANNA MICHELLE MEIRA DA SILVA**, para ocupar – Sem acumulação de vencimentos - o cargo em comissão de **PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO**, símbolo CC-01, da estrutura organizacional básica da Secretaria de Assuntos Jurídicos, Segurança Pública e Antidrogas, deste Município.

Publique-se, registre-se, dê ciência.

Gabinete do Prefeito de Cubati/PB, 01 de Julho de 2016.

EDUARDO RONIELLE GUIMARÃES MARTINS DANTAS
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA PMC/GAPRE nº. 97/2016, de 01 de Julho de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 45º da Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei Municipal n.º 268, de 18 de agosto de 2009, resolve:

Nomear **TATHIANNA MICHELLE MEIRA DA SILVA**, para ocupar o cargo em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS, SEGURANÇA PÚBLICA E ANTIDROGAS**, símbolo CC-01, da estrutura organizacional básica da Secretaria de Assuntos Jurídicos, Segurança Pública e Antidrogas, deste Município.

Publique-se, registre-se, dê ciência.

Gabinete do Prefeito de Cubati/PB, 01 de Julho de 2016.

EDUARDO RONIELLE GUIMARÃES MARTINS DANTAS
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
AV. SÃO JOSÉ, S/N – CENTRO – ALCANTIL/PB
CNPJ: 01.612.470/0001 -79



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

DECLARO, para os devidos fins de direito, que a Sr^a TATHIANA MICHELLE MEIRA, advogada, inscrita na OAB/PB 20.654, prestou serviços de assessoria jurídica para o município de Alcantil/PB.

A referida advogada foi nomeada por meio de portaria, e desempenhou seus trabalhos nos anos de 2015 e 2016, atuando nesta edilidade, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e profissional, tendo desempenhado seus trabalhos dentro dos padrões de qualidade, cumprindo com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços desempenhados, pela oportunidade atuou em processos judiciais nas defesas do município, em processos administrativos, no setor de licitações emitindo pareceres, dentre outras atividades jurídicas.

ALCANTIL/PB, 31 de dezembro de 2016.


JOSÉ ADEMAR DE FARIAS
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA PMC/GAPRE nº. 06/2017, de 02 de Janeiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 45º da Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei Municipal n.º 377/2013, resolve:

Nomear **TATHIANA MICHELLE MEIRA DA SILVA**, para ocupar o cargo em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS, SEGURANÇA PÚBLICA E ANTIDROGAS**, símbolo CC-01, da estrutura organizacional básica da Secretaria de Assuntos Jurídicos, Segurança Pública e Antidrogas, deste Município.

Publique-se, registre-se, dê ciência.

Gabinete do Prefeito de Cubati/PB, 02 de Janeiro de 2017.

EDUARDO RONIELLE GUIMARÃES MARTINS DANTAS
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA PMC/GAPRE nº. 07/2017, de 02 de Janeiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 45º da Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei Municipal n.º 377/2013, resolve:

Designar a Servidora Comissionada **TATHIANA MICHELLE MEIRA DA SILVA**, para ocupar – Sem acumulação de vencimentos – o cargo em comissão de **PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO**, símbolo CC-01, da estrutura organizacional básica da Secretaria de Assuntos Jurídicos, Segurança Pública e Antidrogas, deste Município.

Publique-se, registre-se, dê ciência.

Gabinete do Prefeito de Cubati/PB, 02 de Janeiro de 2017.

EDUARDO RONIELLE GUIMARÃES MARTINS DANTAS
Prefeito Constitucional



PORTARIA N° 023/2018

O Prefeito Constitucional do Município de Riacho de Santo Antônio, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR**, a senhora **TATHIANA MICHELLE MEIRA DA SILVA**, CPF nº 046.280.794-04, para exercer em Comissão o Cargo de **PROCURADOR ADJUNTO SM3**, Lotado na Procuradoria Geral, do Município de Riacho de Santo Antônio - PB, constante na estrutura organizacional desta prefeitura, conforme Lei nº 256 de 23 de dezembro de 2016

Art. 2º. Compete ao **PROCURADOR ADJUNTO SM3**, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes e atribuições contidas na lei acima explicitada, ou outrem que lhe forem atribuídas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riacho de Santo Antônio, Estado da Paraíba, 01 de Março de 2018.

JOSEVALDO DA SILVA COSTA
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA PMC/GAPRE nº. 26/2018, de 01 de Março de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 45º da Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei Municipal n.º 461/2017, resolve:

Nomear **TATHIANA MICHELLE MEIRA DA SILVA**, para ocupar o cargo de Assessora Jurídica, símbolo CC-03, da estrutura organizacional básica da Secretaria de Assuntos Jurídicas, Segurança Pública e Antidrogas deste Município.

Publique-se, registre-se, dê ciência.

Gabinete do Prefeito de Cubati/PB, 01 de Março de 2018.

EDUARDO RONIELLE GUIMARÃES MARTINS DANTAS
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a advogada **TATHIANA MICHELLE MEIRA DA SILVA, OAB/PB 20654**, prestou assessoria jurídica a esta Câmara Municipal durante o ano de 2016, tendo prestado seus serviços com presteza e retidão, além de ter demonstrado conhecimento jurídico nas resoluções de questões inerentes a função exercida.

Ademais, retomou a referida prestação de serviço a partir de fevereiro do corrente ano.

São Vicente do Seridó/PB, 20 de março de 2018.


EDINALDO NOBERTO DOS SANTOS
Vereador presidente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA PMC/GAPRE nº. 16/2018, de 31 de janeiro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 45º da Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei Municipal n.º 461/2017, resolve:

Exonerar a Servidora comissionada **TATHIANA MICHELLE MEIRA DA SILVA**, do cargo de **PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO**, o qual ocupou – Sem acumulação de vencimentos - símbolo CC-01, da estrutura organizacional básica da Secretaria de Assuntos Jurídicos, Segurança Pública e Antidrogas deste Município.

Publique-se, registre-se, dê ciência.

Gabinete do Prefeito de Cubati/PB, 31 de agosto de 2018.

EDUARDO RONIELLE GUIMARÃES MARTINS DANTAS
Prefeito Constitucional



PORTARIA N° 0158/2018

O **Prefeito Constitucional do Município de Riacho de Santo Antônio, Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR**, a senhora **TATHIANA MICHELLE MEIRA DA SILVA**, CPF nº 046.280.794-04, para exercer em Comissão o Cargo de **PROCURADOR ADJUNTO SM3**, Lotado na Procuradoria Geral, do Município de Riacho de Santo Antônio - PB, constante na estrutura organizacional desta prefeitura, conforme Lei nº 256 de 23 de dezembro de 2016

Art. 2º. Compete ao **PROCURADOR ADJUNTO SM3**, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes e atribuições contidas na lei acima explicitada, ou outrem que lhe forem atribuídas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riacho de Santo Antônio, Estado da Paraíba, 03 de Dezembro de 2018.

JOSEVALDO DA SILVA COSTA
Prefeito Municipal



PORTARIA N ° 017/2019

O Prefeito Constitucional do Município de Riacho de Santo Antônio, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR**, a senhora **TATHIANA MICHELLE MEIRA DA SILVA**, CPF nº 046.280.794-04, para exercer em Comissão o Cargo de **PROCURADOR GERAL, simbologia, SEM-1**, Lotado na Procuradoria Geral, do Município de Riacho de Santo Antônio - PB, constante na estrutura organizacional desta prefeitura, conforme Lei nº 256 de 23 de dezembro de 2016

Art. 2º. Compete ao **PROCURADOR GERAL, simbologia, SEM-1**, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes e atribuições contidas na lei acima explicitada, ou outrem que lhe forem atribuídas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riacho de Santo Antônio, Estado da Paraíba, 01 de Fevereiro de 2019.


JOSEVALDO DA SILVA COSTA
Prefeito Municipal



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA
CASA DE "EGÍDIO GOMES BARRETO"
CNPJ - 41.210.139/0001-47

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a advogada TATHIANA MICHELLE MEIRA DA SILVA, OAB/PB 20.654, prestou assessoria jurídica a esta Câmara Municipal no ano de 2018.

Durante todo período contratual demonstrou conhecimento jurídico no desempenho das funções inerentes ao cargo; sempre atuando de forma diligente, sendo solicita às atividades da Câmara, aos servidores e demais necessidades da "Casa Egidio Gomes Barreto".

Ademais, desempenhou o trabalho dentro da legalidade, tendo atuado com honradez durante todo período contratual.

Pedra Lavrada/PB, 11 de fevereiro de 2019.

JOSE GILSON FERREIRA DOS SANTOS
JOSE GILSON FERREIRA DOS SANTOS
Vereador presidente



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 084/2021

O Prefeito Constitucional de São Vicente do Seridó-PB, uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Nomear **Tathiana Michelle Meira da Silva**, para o cargo em Comissão de **Procuradora Geral Município, OAB/PB 20654**, de livre nomeação e exoneração de provimento em comissão, com lotação no **Gabinete do Prefeito**, servindo-lhe de título a presente portaria.

Dê Ciente e Publique-se

São Vicente do Seridó (PB), 01 de setembro de 2021.


ERIVAM DOS ANJOS LEONARDO
PREFEITO

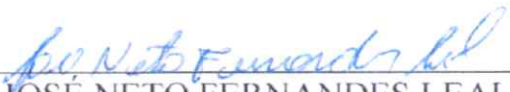


CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO - PB
CASA VEREADOR ANTONIO VICTOR DE LUCENA
Praça Rildo Salviano de Farias, nº170 - Bom Jesus - CEP: 58.465.000
CNPJ: 02.920.623/0001-08

DECLARAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS E ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaro, para os devidos fins, que TATHIANA MICHELLE MEIRA DA SILVA – OAB/PB 20654 (proprietária da pessoa jurídica TATHIANA MEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ 30.408.699/0001-94), atuou como advogada durante o biênio 2021-2022 nesta Câmara Municipal, cumprindo todas as atividades que eram inerentes às atividades jurídicas necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos dessa Casa. Cumprindo suas funções com esmero e dedicação, nunca faltando com as responsabilidades que lhe eram destinadas, atestando sua capacidade técnica e conhecimento jurídico inerentes aos trabalhos desempenhados.

Riacho de Santo Antônio/PB, 23 de dezembro de 2022.



JOSÉ NETO FERNANDES LEAL
Vereador Presidente



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



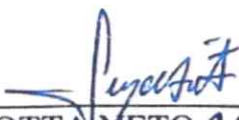
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO ADRIANO GALDINO

DECLARAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS E ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaro, para os devidos fins, que TATHIANA MICHELLE MEIRA DA SILVA – OAB/PB 20654 (proprietária da pessoa jurídica TATHIANA MEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ 30.408.699/0001-94), atuou como advogada durante o biênio 2021-2022 na prestação dos serviços de assessoria jurídica, cumprindo todas as atividades que eram inerentes às atividades jurídicas necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos desse gabinete.

Pela oportunidade, informo que houve total cumprimento de suas funções, desenvolvendo os trabalhos com esmero e dedicação, nunca faltando com as responsabilidades que lhe eram destinadas, atestando sua capacidade técnica e conhecimento jurídico inerentes aos trabalhos desempenhados.

João Pessoa/PB, 30 de dezembro de 2022.



LUIZ MOTTA NETO, MAT. 279.242-9

CHEFE DE GABINETE

Assembleia Legislativa da Paraíba – Praça João Pessoa, s/ nº, Centro – João Pessoa / PB
CEP 58013-900 – Tel.: (83) 3214-1226 – E-mail: presidencia@al.pb.leg.br



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL
Palácio Geraldo Cândido da Silva



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **TATHIANA MICHELLE MEIRA DA SILVA — OAB/PB 20654** (proprietária da pessoa jurídica **TATHIANA MEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ 30.408.699/0001-94**), atuou como advogada durante o período de fevereiro a julho de 2023 perante essa CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL, CNPJ nº 09.079.062/0001-05.

Registramos, ainda, o bom desempenho operacional, informo que houve total cumprimento de suas funções, desenvolvendo os trabalhos com esmero e dedicação, nunca faltando com as responsabilidades que lhe eram destinadas, atestando sua capacidade técnica e conhecimento jurídico inerentes aos trabalhos desempenhados, visto que a advogada cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaro estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Coronel Ezequiel/RN, em 15 de agosto de 2024

**KENIA COSTA
FARIAS DE
MACEDO:46584
714420**

Assinado de forma
digital por KENIA COSTA
FARIAS DE
MACEDO:46584714420
Dados: 2024.08.15
09:09:51 -03'00'

KENIA COSTA FARIAS DE MACEDO
Presidente

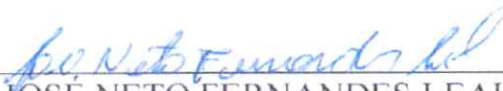


CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO - PB
CASA VEREADOR ANTONIO VICTOR DE LUCENA
Praça Rildo Salviano de Farias, nº170 - Bom Jesus - CEP: 58.465.000
CNPJ: 02.920.623/0001-08

DECLARAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS E ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaro, para os devidos fins, que TATHIANA MICHELLE MEIRA DA SILVA – OAB/PB 20654 (proprietária da pessoa jurídica TATHIANA MEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ 30.408.699/0001-94), atuou como advogada durante o biênio 2021-2022 nesta Câmara Municipal, cumprindo todas as atividades que eram inerentes às atividades jurídicas necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos dessa Casa. Cumprindo suas funções com esmero e dedicação, nunca faltando com as responsabilidades que lhe eram destinadas, atestando sua capacidade técnica e conhecimento jurídico inerentes aos trabalhos desempenhados.

Riacho de Santo Antônio/PB, 23 de dezembro de 2022.



JOSÉ NETO FERNANDES LEAL
Vereador Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Rua José Araújo Dantas nº 229, Centro - Cubati/PB.
CNPJ: 08.732.182/0001-05
TEL. 083 - 33851110

DECLARAÇÃO

Declaro, para todos os fins de direito, que **TATHIANA MICHELLE MEIRA DA SILVA** - CPF nº 046.280.794-04 e OAB/PB 20654 (proprietária da pessoa jurídica **TATHIANA MEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** - CNPJ: 30.408.699/0001-94), está atuando como advogada na comissão de licitação deste Município desde o mês de julho do corrente ano.

Cubati-PB, 21 de agosto de 2024.


ADRIANO CUNHA DE SOUTO
Secretário de Administração e Planejamento
Adriano Cunha de Souto
Sec. de Adm. e Planejamento
08732182/0001-05
Prefeitura Municipal de Cubati
Rua José Araújo Dantas, 229
CENTRO - CEP 58167-030
CUBATI - PB



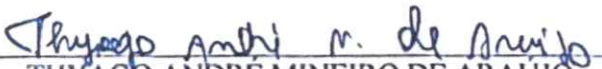
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO/PB
CASA VEREADOR ANTÔNIO VICTOR DE LUCENA
CNPJ Nº 02.920.623/0001-08

DECLARAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS E ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para todos os fins de direito, que TATHIANA MICHELLE MEIRA DA SILVA — OAB/PB 20654 (proprietária da pessoa jurídica TATHIANA MEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ 30.408.699/0001-94), atuou como advogada nesta Câmara Municipal no ano de 2023 (janeiro a dezembro).

Pela oportunidade, informo que houve total cumprimento de suas funções, desenvolvendo os trabalhos com esmero e dedicação, nunca faltando com as responsabilidades que lhe eram destinadas, atestando sua capacidade técnica e conhecimento jurídico inerentes aos trabalhos desempenhados nesta Casa Legislativa durante todo o período contratual.

Riacho de Santo Antônio/PB, 19 de agosto de 2024.


THYAGO ANDRÉ MINEIRO DE ARAÚJO
CPF 095.488.164-82
Vereador Presidente (biênio 2023/2024)



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DEPUTADO ADRIANO GALDINO



Ofício GDAG/ALPB/ N° 544/2024

João Pessoa, 21 de agosto de 2024.

DECLARAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS E ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para todos os fins de direito, que TATHIANA MICHELLE MEIRA DA SILVA, OAB/PB 20654 (proprietária da pessoa jurídica TATHIANA MEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ 30.408.699/0001-94), atua como advogada neste gabinete desde 2020, permanecendo nas atividades até a presente data.

Pela oportunidade, informo que houve e há total cumprimento de suas funções, desenvolvendo os trabalhos com esmero e dedicação, nunca faltando com as responsabilidades que lhe são destinadas, atestando sua capacidade técnica e conhecimento jurídico inerentes aos trabalhos desempenhados, visto que a advogada cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaro estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

LUIZ MOTTA NETO
Matrícula 279.242-9
CHEFE DE GABINETE



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

GABINETE DO PREFEITO



Portaria GP N°. 017/2015.

Alcantil, de 02 de fevereiro 2015.

O Prefeito Constitucional do Município de Alcantil - PB, no uso de suas atribuições legais e fundados nas determinações do Artigo 60, da LOM-Lei Orgânica do Município e considerando a necessidade de se definir atribuições nos termos da Estrutura Organizacional da Prefeitura de Alcantil - PB.

R E S O L V E:

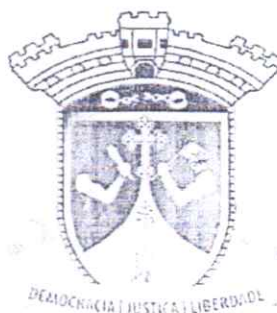
Nomear a Sr.ª TATHIANA MICHELLE MEIRA DA SILVA, CPF 046.280.794-04, para exercer do cargo em Comissão de Assessor(a) Jurídico(a), lotada no Gabinete do Prefeito, da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Alcantil.

A presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Alcantil, 02 de fevereiro de 2015.

José Ademar de Farias
José Ademar de Farias
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA PMC/GAPRE nº. 021/2015, de 20 de Março de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 45º da Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei Municipal n.º 268, de 18 de agosto de 2009, resolve:

Nomear TATHIANNA MICHELLE MEIRA DA SILVA, para ocupar o cargo em comissão de **ASSESSORA JURÍDICA**, símbolo CC-03, da estrutura organizacional básica da Secretaria de Assuntos Jurídicos, Segurança Pública e Antidrogas.

Publique-se, registre-se, dê ciência.

Gabinete do Prefeito de Cubati/PB, 20 de Março de 2015.

EDUARDO RONIELLE GUIMARÃES MARTINS DANTAS
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA PMC/GAPRE nº. 015/2016, de 01 de Fevereiro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 45º da Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei Municipal n.º 268, de 18 de agosto de 2009, resolve:

Exonerar **TATHIANNA MICHELLE MEIRA DA SILVA**, do cargo em comissão de **ASSESSORA JURÍDICA**, símbolo CC-03, da estrutura organizacional básica da Secretaria de Assuntos Jurídicos, Segurança Pública e Antidrogas.

Publique-se, registre-se, dê ciência.

Gabinete do Prefeito de Cubati/PB, 01 de Fevereiro de 2016.

EDUARDO RONIELLE GUIMARÃES MARTINS DANTAS
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA PMC/GAPRE nº. 98/2016, de 01 de Julho de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 45º da Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei Municipal n.º 268, de 18 de agosto de 2009, resolve:

Designar a Servidora Comissionada **TATHIANNA MICHELLE MEIRA DA SILVA**, para ocupar – Sem acumulação de vencimentos - o cargo em comissão de **PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO**, símbolo CC-01, da estrutura organizacional básica da Secretaria de Assuntos Jurídicos, Segurança Pública e Antidrogas, deste Município.

Publique-se, registre-se, dê ciência.

Gabinete do Prefeito de Cubati/PB, 01 de Julho de 2016.

EDUARDO RONIELLE GUIMARÃES MARTINS DANTAS
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA PMC/GAPRE nº. 97/2016, de 01 de Julho de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 45º da Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei Municipal n.º 268, de 18 de agosto de 2009, resolve:

Nomear **TATHIANNA MICHELLE MEIRA DA SILVA**, para ocupar o cargo em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS, SEGURANÇA PÚBLICA E ANTIDROGAS**, símbolo CC-01, da estrutura organizacional básica da Secretaria de Assuntos Jurídicos, Segurança Pública e Antidrogas, deste Município.

Publique-se, registre-se, dê ciência.

Gabinete do Prefeito de Cubati/PB, 01 de Julho de 2016.

EDUARDO RONIELLE GUIMARÃES MARTINS DANTAS
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
AV. SÃO JOSÉ, S/N – CENTRO – ALCANTIL/PB
CNPJ: 01.612.470/0001 -79



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

DECLARO, para os devidos fins de direito, que a Sr^a TATHIANA MICHELLE MEIRA, advogada, inscrita na OAB/PB 20.654, prestou serviços de assessoria jurídica para o município de Alcantil/PB.

A referida advogada foi nomeada por meio de portaria, e desempenhou seus trabalhos nos anos de 2015 e 2016, atuando nesta edilidade, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e profissional, tendo desempenhado seus trabalhos dentro dos padrões de qualidade, cumprindo com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços desempenhados, pela oportunidade atuou em processos judiciais nas defesas do município, em processos administrativos, no setor de licitações emitindo pareceres, dentre outras atividades jurídicas.

ALCANTIL/PB, 31 de dezembro de 2016.


JOSÉ ADEMAR DE FARIAS
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA PMC/GAPRE nº. 06/2017, de 02 de Janeiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 45º da Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei Municipal n.º 377/2013, resolve:

Nomear **TATHIANA MICHELLE MEIRA DA SILVA**, para ocupar o cargo em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS, SEGURANÇA PÚBLICA E ANTIDROGAS**, símbolo CC-01, da estrutura organizacional básica da Secretaria de Assuntos Jurídicos, Segurança Pública e Antidrogas, deste Município.

Publique-se, registre-se, dê ciência.

Gabinete do Prefeito de Cubati/PB, 02 de Janeiro de 2017.

EDUARDO RONIELLE GUIMARÃES MARTINS DANTAS
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA PMC/GAPRE nº. 07/2017, de 02 de Janeiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 45º da Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei Municipal n.º 377/2013, resolve:

Designar a Servidora Comissionada **TATHIANA MICHELLE MEIRA DA SILVA**, para ocupar – Sem acumulação de vencimentos – o cargo em comissão de **PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO**, símbolo CC-01, da estrutura organizacional básica da Secretaria de Assuntos Jurídicos, Segurança Pública e Antidrogas, deste Município.

Publique-se, registre-se, dê ciência.

Gabinete do Prefeito de Cubati/PB, 02 de Janeiro de 2017.

EDUARDO RONIELLE GUIMARÃES MARTINS DANTAS
Prefeito Constitucional



PORTARIA N° 023/2018

O Prefeito Constitucional do Município de Riacho de Santo Antônio, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR**, a senhora **TATHIANA MICHELLE MEIRA DA SILVA**, CPF nº 046.280.794-04, para exercer em Comissão o Cargo de **PROCURADOR ADJUNTO SM3**, Lotado na Procuradoria Geral, do Município de Riacho de Santo Antônio - PB, constante na estrutura organizacional desta prefeitura, conforme Lei nº 256 de 23 de dezembro de 2016

Art. 2º. Compete ao **PROCURADOR ADJUNTO SM3**, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes e atribuições contidas na lei acima explicitada, ou outrem que lhe forem atribuídas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riacho de Santo Antônio, Estado da Paraíba, 01 de Março de 2018.

JOSEVALDO DA SILVA COSTA
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA PMC/GAPRE nº. 26/2018, de 01 de Março de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 45º da Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei Municipal n.º 461/2017, resolve:

Nomear **TATHIANA MICHELLE MEIRA DA SILVA**, para ocupar o cargo de Assessora Jurídica, símbolo CC-03, da estrutura organizacional básica da Secretaria de Assuntos Jurídicas, Segurança Pública e Antidrogas deste Município.

Publique-se, registre-se, dê ciência.

Gabinete do Prefeito de Cubati/PB, 01 de Março de 2018.

EDUARDO RONIELLE GUIMARÃES MARTINS DANTAS
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a advogada **TATHIANA MICHELLE MEIRA DA SILVA, OAB/PB 20654**, prestou assessoria jurídica a esta Câmara Municipal durante o ano de 2016, tendo prestado seus serviços com presteza e retidão, além de ter demonstrado conhecimento jurídico nas resoluções de questões inerentes a função exercida.

Ademais, retomou a referida prestação de serviço a partir de fevereiro do corrente ano.

São Vicente do Seridó/PB, 20 de março de 2018.


EDINALDO NOBERTO DOS SANTOS
Vereador presidente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA PMC/GAPRE nº. 16/2018, de 31 de janeiro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 45º da Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei Municipal n.º 461/2017, resolve:

Exonerar a Servidora comissionada **TATHIANA MICHELLE MEIRA DA SILVA**, do cargo de **PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO**, o qual ocupou – Sem acumulação de vencimentos - símbolo CC-01, da estrutura organizacional básica da Secretaria de Assuntos Jurídicos, Segurança Pública e Antidrogas deste Município.

Publique-se, registre-se, dê ciência.

Gabinete do Prefeito de Cubati/PB, 31 de agosto de 2018.

EDUARDO RONIELLE GUIMARÃES MARTINS DANTAS
Prefeito Constitucional



PORTARIA N° 0158/2018

O Prefeito Constitucional do Município de Riacho de Santo Antônio, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR**, a senhora **TATHIANA MICHELLE MEIRA DA SILVA**, CPF nº 046.280.794-04, para exercer em Comissão o Cargo de **PROCURADOR ADJUNTO SM3**, Lotado na Procuradoria Geral, do Município de Riacho de Santo Antônio - PB, constante na estrutura organizacional desta prefeitura, conforme Lei nº 256 de 23 de dezembro de 2016

Art. 2º. Compete ao **PROCURADOR ADJUNTO SM3**, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes e atribuições contidas na lei acima explicitada, ou outrem que lhe forem atribuídas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riacho de Santo Antônio, Estado da Paraíba, 03 de Dezembro de 2018.

JOSEVALDO DA SILVA COSTA
Prefeito Municipal



PORTARIA N° 017/2019

O Prefeito Constitucional do Município de Riacho de Santo Antônio, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

RESOLVE

Art. 1° - **NOMEAR**, a senhora **TATHIANA MICHELLE MEIRA DA SILVA**, CPF n° 046.280.794-04, para exercer em Comissão o Cargo de **PROCURADOR GERAL, simbologia, SEM-1**, Lotado na Procuradoria Geral, do Município de Riacho de Santo Antônio - PB, constante na estrutura organizacional desta prefeitura, conforme Lei n° 256 de 23 de dezembro de 2016

Art. 2°. Compete ao **PROCURADOR GERAL, simbologia, SEM-1**, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes e atribuições contidas na lei acima explicitada, ou outrem que lhe forem atribuídas.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riacho de Santo Antônio, Estado da Paraíba, 01 de Fevereiro de 2019.


JOSEVALDO DA SILVA COSTA
Prefeito Municipal



Estado da Paraíba

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

CASA DE "EGÍDIO GOMES BARRETO"

CNPJ - 41.210.139/0001-47



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a advogada TATHIANA MICHELLE MEIRA DA SILVA, OAB/PB 20.654, prestou assessoria jurídica a esta Câmara Municipal no ano de 2018.

Durante todo período contratual demonstrou conhecimento jurídico no desempenho das funções inerentes ao cargo; sempre atuando de forma diligente, sendo solicita às atividades da Câmara, aos servidores e demais necessidades da "Casa Egidio Gomes Barreto".

Ademais, desempenhou o trabalho dentro da legalidade, tendo atuado com honradez durante todo período contratual.

Pedra Lavrada/PB, 11 de fevereiro de 2019.

JOSE GILSON FERREIRA DOS SANTOS
JOSE GILSON FERREIRA DOS SANTOS
Vereador presidente



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 084/2021

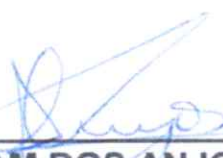
O Prefeito Constitucional de São Vicente do Seridó-PB, uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Nomear **Tathiana Michelle Meira da Silva**, para o cargo em Comissão de **Procuradora Geral Município, OAB/PB 20654**, de livre nomeação e exoneração de provimento em comissão, com lotação no **Gabinete do Prefeito**, servindo-lhe de título a presente portaria.

Dê Ciente e Publique-se

São Vicente do Seridó (PB), 01 de setembro de 2021.



ERIVAM DOS ANJOS LEONARDO
PREFEITO

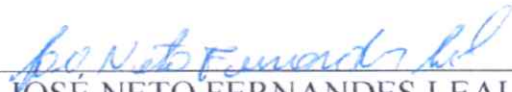


CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO - PB
CASA VEREADOR ANTONIO VICTOR DE LUCENA
Praça Rildo Salviano de Farias, nº170 - Bom Jesus - CEP: 58.465.000
CNPJ: 02.920.623/0001-08

DECLARAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS E ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaro, para os devidos fins, que TATHIANA MICHELLE MEIRA DA SILVA – OAB/PB 20654 (proprietária da pessoa jurídica TATHIANA MEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ 30.408.699/0001-94), atuou como advogada durante o biênio 2021-2022 nesta Câmara Municipal, cumprindo todas as atividades que eram inerentes às atividades jurídicas necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos dessa Casa. Cumprindo suas funções com esmero e dedicação, nunca faltando com as responsabilidades que lhe eram destinadas, atestando sua capacidade técnica e conhecimento jurídico inerentes aos trabalhos desempenhados.

Riacho de Santo Antônio/PB, 23 de dezembro de 2022.



JOSÉ NETO FERNANDES LEAL
Vereador Presidente



CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO ADRIANO GALDINO

DECLARAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS E ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaro, para os devidos fins, que TATHIANA MICHELLE MEIRA DA SILVA – OAB/PB 20654 (proprietária da pessoa jurídica TATHIANA MEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ 30.408.699/0001-94), atuou como advogada durante o biênio 2021-2022 na prestação dos serviços de assessoria jurídica, cumprindo todas as atividades que eram inerentes às atividades jurídicas necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos desse gabinete.

Pela oportunidade, informo que houve total cumprimento de suas funções, desenvolvendo os trabalhos com esmero e dedicação, nunca faltando com as responsabilidades que lhe eram destinadas, atestando sua capacidade técnica e conhecimento jurídico inerentes aos trabalhos desempenhados.

João Pessoa/PB, 30 de dezembro de 2022.


LUIZ MOTTA NETO, MAT. 279.242-9

CHEFE DE GABINETE



RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL
Palácio Geraldo Cândido da Silva



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **TATHIANA MICHELLE MEIRA DA SILVA — OAB/PB 20654** (proprietária da pessoa jurídica **TATHIANA MEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ 30.408.699/0001-94**), atuou como advogada durante o período de fevereiro a julho de 2023 perante essa CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL, CNPJ nº 09.079.062/0001-05.

Registramos, ainda, o bom desempenho operacional, informo que houve total cumprimento de suas funções, desenvolvendo os trabalhos com esmero e dedicação, nunca faltando com as responsabilidades que lhe eram destinadas, atestando sua capacidade técnica e conhecimento jurídico inerentes aos trabalhos desempenhados, visto que a advogada cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaro estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Coronel Ezequiel/RN, em 15 de agosto de 2024

KENIA COSTA
FARIAS DE
MACEDO:46584
714420

Assinado de forma
digital por KENIA COSTA
FARIAS DE
MACEDO:46584714420
Dados: 2024.08.15
09:09:51 -03'00'

KENIA COSTA FARIAS DE MACEDO
Presidente

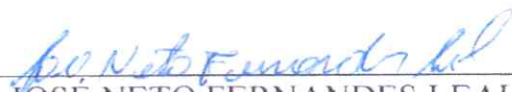


CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO - PB
CASA VEREADOR ANTONIO VICTOR DE LUCENA
Praça Rildo Salviano de Farias, nº170 - Bom Jesus - CEP: 58.465.000
CNPJ: 02.920.623/0001-08

**DECLARAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS E ATESTADO DE
CAPACIDADE TÉCNICA**

Declaro, para os devidos fins, que TATHIANA MICHELLE MEIRA DA SILVA – OAB/PB 20654 (proprietária da pessoa jurídica TATHIANA MEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ 30.408.699/0001-94), atuou como advogada durante o biênio 2021-2022 nesta Câmara Municipal, cumprindo todas as atividades que eram inerentes às atividades jurídicas necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos dessa Casa. Cumprindo suas funções com esmero e dedicação, nunca faltando com as responsabilidades que lhe eram destinadas, atestando sua capacidade técnica e conhecimento jurídico inerentes aos trabalhos desempenhados.

Riacho de Santo Antônio/PB, 23 de dezembro de 2022.



JOSÉ NETO FERNANDES LEAL
Vereador Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Rua José Araújo Dantas nº 229, Centro - Cubati/PB.
CNPJ: 08.732.182/0001-05
TEL. 083 - 33851110

DECLARAÇÃO

Declaro, para todos os fins de direito, que **TATHIANA MICHELLE MEIRA DA SILVA** - CPF nº 046.280.794-04 e OAB/PB 20654 (proprietária da pessoa jurídica **TATHIANA MEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** - CNPJ: 30.408.699/0001-94), está atuando como advogada na comissão de licitação deste Município desde o mês de julho do corrente ano.

Cubati-PB, 21 de agosto de 2024.


ADRIANO CUNHA DE SOUTO
Secretário de Administração e Planejamento
Adriano Cunha de Souto
Sec. de Adm. e Planejamento
08732182/0001-05
Prefeitura Municipal de Cubati
Rua José Araújo Dantas, 229
CENTRO - CEP 58167-000
CUBATI - PB



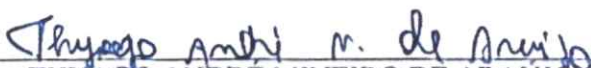
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO/PB
CASA VEREADOR ANTÔNIO VÍCTOR DE LUCENA
CNPJ Nº 02.920.623/0001-08

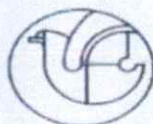
DECLARAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS E ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para todos os fins de direito, que TATHIANA MICHELLE MEIRA DA SILVA — OAB/PB 20654 (proprietária da pessoa jurídica TATHIANA MEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ 30.408.699/0001-94), atuou como advogada nesta Câmara Municipal no ano de 2023 (janeiro a dezembro).

Pela oportunidade, informo que houve total cumprimento de suas funções, desenvolvendo os trabalhos com esmero e dedicação, nunca faltando com as responsabilidades que lhe eram destinadas, atestando sua capacidade técnica e conhecimento jurídico inerentes aos trabalhos desempenhados nesta Casa Legislativa durante todo o período contratual.

Riacho de Santo Antônio/PB, 19 de agosto de 2024.


THYAGO ANDRÉ MINEIRO DE ARAÚJO
CPF 095.488.164-82
Vereador Presidente (biênio 2023/2024)



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAIBA

CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DEPUTADO ADRIANO GALDINO



Ofício GDAG/ALPB/ N° 544/2024

João Pessoa, 21 de agosto de 2024.

DECLARAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS E ATESTADO DE
CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para todos os fins de direito, que TATHIANA MICHELLE MEIRA DA SILVA, OAB/PB 20654 (proprietária da pessoa jurídica TATHIANA MEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ 30.408.699/0001-94), atua como advogada neste gabinete desde 2020, permanecendo nas atividades até a presente data.

Pela oportunidade, informo que houve e há total cumprimento de suas funções, desenvolvendo os trabalhos com esmero e dedicação, nunca faltando com as responsabilidades que lhe são destinadas, atestando sua capacidade técnica e conhecimento jurídico inerentes aos trabalhos desempenhados, visto que a advogada cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaro estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

LUIZ MOTTA NETO
Matrícula 279.242-9
CHEFE DE GABINETE



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
CASA CONS. JOSÉ OSÓRIO DA NÓBREGA
SETOR DE CONTRATAÇÃO



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00001/2025

Soledade - PB, 04 de Fevereiro de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL, PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, DEVIDAMENTE COMPROVADA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, CLASSIFICADOS COMO TÉCNICOS E SINGULARES, EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA PÚBLICA.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL, PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, DEVIDAMENTE COMPROVADA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, CLASSIFICADOS COMO TÉCNICOS E SINGULARES, EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA PÚBLICA -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: TATHIANA MEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 50.000,00; pretendo contratado responsável pelo profissional do setor artístico em comento. Trata-se, além do mais, da contratação de profissional do setor artístico, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, diretamente ou por meio de empresário exclusivo.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

"II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

IZONALDO CORDEIRO FERINO JUNIOR
IZONALDO CORDEIRO FERINO JUNIOR
Agente de Contratação





ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
CASA CONS. JOSÉ OSÓRIO DA NÓBREGA
GABINETE DO PRESIDENTE



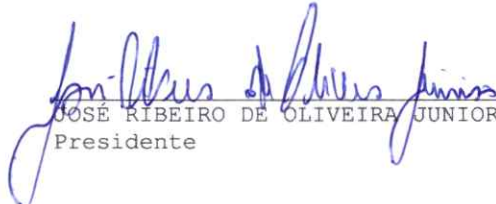
QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00001/2025

Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs.
1 - ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS INTERNOS, TRABALHOS CONSULTIVOS, EMISSÃO DE PARECERES, BEM COMO, A EXECUÇÃO DE PEÇAS TÉCNICAS EM DEMANDAS NA DEFESA DOS DIREITOS E INTERESSES DO CONTRATANTE. ATUAÇÃO JUNTO AO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU DA COMARCA, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DE DEFESAS PRÉVIAS, RECURSOS, MEMORIAIS DE ALEGAÇÕES FINAIS, DILIGÊNCIAS, DE TODOS OS PROCESSOS NOS QUAIS O CONTRATANTE SEJA PARTE INTERESSADA E OUTRAS DEMANDAS QUE FOREM NECESSÁRIAS.						
TATHIANA MEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	MESES	10	5.000,00	50.000,00	1	

Soledade - PB, 04 de Fevereiro de 2025.

RESULTADO FINAL:

- TATHIANA MEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
30.408.699/0001-94
Item(s): 1.
Valor: R\$ 50.000,00


JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
CASA CONS. JOSÉ OSÓRIO DA NÓBREGA
SETOR DE CONTRATAÇÃO



MINUTA DO CONTRATO

INEXIGIBILIDADE N° IN00001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 250128IN00012

CONTRATO N°:-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Soledade - Rua José Francisco de Araújo, 57 - Centro - Soledade - PB, CNPJ n° 24.107.823/0001-89, neste ato representada pelo Presidente Jose Ribeiro de Oliveira Junior, Brasileiro, Solteiro, Empresario, residente e domiciliado na Rua Presidente João Pessoa, S/N - Centro - Soledade - PB, CPF n° 126.738.884-62, Carteira de Identidade n° 4264820 SSDS, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ n° , neste ato representado por residente e domiciliado na , - - - - ..., CPF n° , Carteira de Identidade n° , doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação n° IN00001/2025, processada nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL, PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, DEVIDAMENTE COMPROVADA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, CLASSIFICADOS COMO TÉCNICOS E SINGULARES, EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA PÚBLICA.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação n° IN00001/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observando o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação será realizada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN

01.031.1001.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 10 (dez) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 10 (dez) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras



normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do presente contrato, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21;

j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 125 a 123 da Lei 14.133/21.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, exceto nas hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Soledade...

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Soledade - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

PELO CONTRATADO



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
CASA CONS. JOSÉ OSÓRIO DA NÓBREGA
GABINETE DO PRESIDENTE



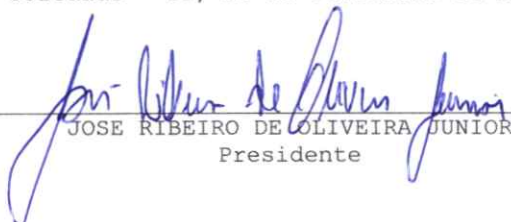
Expediente: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00001/2025
TESOURARIA
Assunto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL, PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, DEVIDAMENTE COMPROVADA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, CLASSIFICADOS COMO TÉCNICOS E SINGULARES, EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA PÚBLICA.
Legislação: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21.
Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

D E S P A C H O

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Inexigibilidade de Licitação, na forma como se apresenta neste procedimento de contratação direta, para atender a necessidade da demanda justificadamente requerida.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Soledade - PB, 28 de Fevereiro de 2025.


JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
CASA CONS. JOSÉ OSÓRIO DA NÓBREGA
ASSESSORIA JURÍDICA



Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00001/2025
TESOURARIA

Assunto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL, PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, DEVIDAMENTE COMPROVADA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, CLASSIFICADOS COMO TÉCNICOS E SINGULARES, EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA PÚBLICA.

Interessados: Câmara Municipal de Soledade e: TATHIANA MEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

P A R E C E R

Analizada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Presidente, o qual está de acordo com o Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Soledade - PB, 28 de Fevereiro de 2025.


RÔMULO LEAL COSTA
Assessor Jurídico
OAB/PB 16.582



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
CASA CONS. JOSÉ OSÓRIO DA NÓBREGA
GABINETE DO PRESIDENTE



Soledade - PB, 28 de Fevereiro de 2025.

PORTARIA N° IN 00001/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da Inexigibilidade de licitação n° IN00001/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL, PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, DEVIDAMENTE COMPROVADA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, CLASSIFICADOS COMO TÉCNICOS E SINGULARES, EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA PÚBLICA; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- TATHIANA MEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
30.408.699/0001-94
Valor: R\$ 50.000,00

Publique-se e cumpra-se.


JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
CASA CONS. JOSÉ OSÓRIO DA NÓBREGA
GABINETE DO PRESIDENTE



Soledade - PB, 28 de Fevereiro de 2025.

PORTARIA Nº IN 00001/2025 - 01

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL, PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, DEVIDAMENTE COMPROVADA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, CLASSIFICADOS COMO TÉCNICOS E SINGULARES, EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA PÚBLICA; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- TATHIANA MEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

30.408.699/0001-94

Valor: R\$ 50.000,00

Publique-se e cumpra-se.


JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente

sessão. Eu, Márcio de Souto Marques, 1º secretário lavrei a presente ata. Sala das Sessões em 07 de março de 2025.

MÁRCIO DE SOUTO MARQUES

1º Secretário

JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Presidente

Publicado por:

José Ribeiro de Oliveira Junior

Código Identificador:1407E734

CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DO 1º PERÍODO ORDINÁRIO DA 19ª LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 10 DE MARÇO DE 2025.

Aos 10 (dez) dias do mês de março de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 10:00 hs, na Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores de Soledade, na sede própria, situada à rua José Francisco de Araújo, 57ª - 1º andar, sob a Presidência do vereador Márcio Souto Marques, após registrar a presença dos vereadores: Alexandre Emanuel Dantas, Cesar Garibaldi Alves De Gois. O Presidente deu início às atividades da Comissão e em seguida autorizou a leitura a emenda Aditiva ao Projeto de Lei Projeto 005/2025 de autoria do Vereador Cesar Garibaldi Alves De Gois, Estabelece os Requisitos para Emissão de Anuência Municipal Ambiental e a cobrança de taxas/tarifas do Município de Soledade e dá outras providências, de autoria do Vereador Cesar Garibaldi Alves De Gois Após lida Aa matéria foi aprovada por unanimidade dos presentes. Não havendo nada mais a tratar a Presidente declarou encerrada a presente reunião. Sala das reuniões em 10 de março de 2025.

ALEXANDRE EMANUEL NERY DANTAS

Membro

CESAR GARIBALDE ALVES DE GOIS

Membro

MÁRCIO DE SOUTO MARQUES

Presidente

Publicado por:

José Ribeiro de Oliveira Junior

Código Identificador:C1D2E662

CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO -

CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025, que objetiva: ASSESSORAMENTO CONTÁBIL, ELABORAÇÃO DE BALANCETES COM INFORMAÇÕES DIÁRIAS E MENSAIS AO SAGRES. SERVIÇO REFERENTE A ELABORAÇÃO DA PCA- PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: MARCYLIO DE QUEIROZ SILVA LTDA - R\$ 66.000,00.

Soledade - PB, 28 de Fevereiro de 2025

JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR -

Presidente

Publicado por:

José Ribeiro de Oliveira Junior

Código Identificador:72B72AFF

CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE EXTRATO DE CONTRATO

CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: ASSESSORAMENTO CONTÁBIL, ELABORAÇÃO DE BALANCETES COM INFORMAÇÕES DIÁRIAS E MENSAIS AO SAGRES. SERVIÇO REFERENTE A ELABORAÇÃO DA PCA- PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025. DOTAÇÃO: 500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN 01.031.1001.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS 3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 31/12/2025. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Soledade e: CT Nº 00002/2025 - 28.02.25 - MARCYLIO DE QUEIROZ SILVA LTDA - R\$ 66.000,00.

Publicado por:

José Ribeiro de Oliveira Junior

Código Identificador:3D94DA35

CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE EXTRATO DE CONTRATO

CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL, PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, DEVIDAMENTE COMPROVADA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, CLASSIFICADOS COMO TÉCNICOS E SINGULARES, EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA PÚBLICA. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025. DOTAÇÃO: 500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN 01.031.1001.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS 3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 31/12/2025. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Soledade e: CT Nº 00001/2025 - 28.02.25 - TATHIANA MEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 50.000,00.

Publicado por:

José Ribeiro de Oliveira Junior

Código Identificador:D63857DA

CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO -

CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL, PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, DEVIDAMENTE COMPROVADA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, CLASSIFICADOS COMO TÉCNICOS E SINGULARES, EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA PÚBLICA; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: TATHIANA MEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 50.000,00.

Soledade - PB, 28 de Fevereiro de 2025

JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR -

Presidente

Publicado por:

José Ribeiro de Oliveira Junior

Código Identificador:5B721CA6



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
CASA CONS. JOSÉ OSÓRIO DA NÓBREGA
GABINETE DO PRESIDENTE



Soledade - PB, 28 de Fevereiro de 2025.

PORTARIA N° IN 00001/2025 - 02

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor José Ribeiro de Oliveira Júnior, Presidente, como **Gestor** do contrato decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação n° IN00001/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL, PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, DEVIDAMENTE COMPROVADA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, CLASSIFICADOS COMO TÉCNICOS E SINGULARES, EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA PÚBLICA; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.


JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente

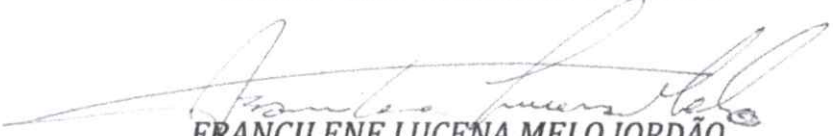


Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Diploma

O MM. Juiz Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 23ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 215 do Código Eleitoral, confere o presente diploma a **JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR**, eleito(a) para o cargo de **Vereador(a)** do município de **Soledade** em 06 de outubro de 2024, pelo partido Partido Socialista Brasileiro — PSB.

Soledade, 12 de dezembro de 2024.


FRANCILENE LUCENA MELO JORDÃO

Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 23ª Zona Eleitoral

A autenticidade deste diploma poderá ser confirmada no endereço <https://divulgacandcontas.tse.jus.br>

Código verificador: a7f7bc0006ccf6991c1ef22e89cd6048





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
CASA CONS. JOSÉ OSÓRIO DA NÓBREGA
GABINETE DO PRESIDENTE



Soledade - PB, 28 de Fevereiro de 2025.

PORTARIA Nº IN 00001/2025 - 03

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora Maria Verônica Irineu de Assis, Assessora Parlamentar, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL, PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, DEVIDAMENTE COMPROVADA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, CLASSIFICADOS COMO TÉCNICOS E SINGULARES, EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA PÚBLICA; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.


JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
Casa Cons. José Osório da Nóbrega



ATO DA MESA DIRETORA Nº 002/2025

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLEDADE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Orgânica do Município c/c a Resolução 05 de 21 de Outubro de 1977 (Regimento Interno), e tendo em vista o disposto da lei Municipal nº 675/2015, de 11 de março de 2015.

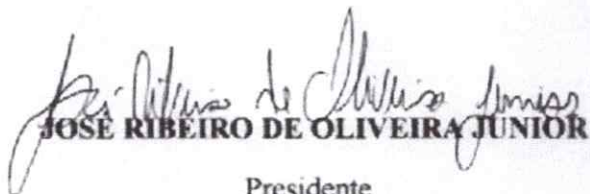
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidora **MARIA VERONICA IRINEU DE ASSIS** do cargo "ad nutum" de **CHEFE DE GABINETE**, símbolo CC-CMVS-2, da Estrutura da Câmara Municipal de Vereadores, com exercício na sede do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - Este Ato da Mesa entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a de 01 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e Publique.

Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Municipal de vereadores de Soledade - PB, 02 de Janeiro de 2025.


JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente


MARCIO DE SOUTO MARQUES
1º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
CASA CONS. JOSÉ OSÓRIO DA NÓBREGA
GABINETE DO PRESIDENTE



Soledade - PB, 28 de Fevereiro de 2025.

PORTARIA N° IN 00001/2025 - 04

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

AUTORIZAR a lavratura do respectivo contrato decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação n° IN00001/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL, PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, DEVIDAMENTE COMPROVADA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, CLASSIFICADOS COMO TÉCNICOS E SINGULARES, EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA PÚBLICA.

Publique-se e cumpra-se.


JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
CASA CONS. JOSÉ OSÓRIO DA NÓBREGA
SETOR DE CONTRATAÇÃO



INEXIGIBILIDADE N° IN00001/2025

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que o ato que autoriza a contratação direta e o respectivo extrato do contrato decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação n° IN00001/2025, foram divulgados no sítio eletrônico oficial abaixo indicado, onde serão mantidos à disposição do público, nos termos do Art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133/21.

Sítio eletrônico oficial: www.tce.pb.gov.br.

Soledade - PB, 28 de Fevereiro de 2025.

IZONALDO CORDEIRO FERINO JUNIOR
IZONALDO CORDEIRO FERINO JUNIOR
Agente de Contratação



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
CASA CONS. JOSÉ OSÓRIO DA NÓBREGA
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE N° IN00001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 250128IN00012

CONTRATO N°: 00001/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE-PB E TATHIANA MEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a Câmara Municipal de Soledade - Rua José Francisco de Araújo, 57 - Centro - Soledade - PB, CNPJ n° 24.107.823/0001-89, neste ato representada pelo Presidente Jose Ribeiro de Oliveira Junior, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Presidente João Pessoa, S/N - Centro - Soledade - PB, CPF n° 126.738.884-62, Carteira de Identidade n° 4264820 SSDS, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado TATHIANA MEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R ELIAS ASFORA, 17 - CENTRO - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ n° 30.408.699/0001-94, neste ato representado por Tathiana Michelle Meira da Silva, Brasileira, Solteiro, Advogada, residente e domiciliado na Rua João Xxiii, 1008, Liberdade - Campina Grande - PB, CPF n° 046.280.794-04, Carteira de Identidade n° 2730116 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação n° IN00001/2025, processada nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria n° IN 00001/2025 - 04, de 28 de Fevereiro de 2025, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL, PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, DEVIDAMENTE COMPROVADA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, CLASSIFICADOS COMO TÉCNICOS E SINGULARES, EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA PÚBLICA.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação n° IN00001/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN

01.031.1001.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 10 (dez) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;





g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do presente contrato, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21;

j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze

meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Soledade...

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Soledade - PB, 28 de Fevereiro de 2025.

TESTEMUNHAS

030.801.624.63 *1888888888*

000.856.771-42 *[Signature]*

PELO CONTRATANTE

[Signature]
JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente
126.738.884-62

PELO CONTRATADO

TATHIANA MICHELLE MEIRA Assinado de forma digital por TATHIANA MICHELLE MEIRA DA SILVA:04628079404
DA SILVA:04628079404 Dados: 2025.02.28 19:59:46 -03'00'

TATHIANA MEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TATHIANA MICHELLE MEIRA DA SILVA
046.280.794-04

sessão. Eu, Márcio de Souto Marques, 1º secretário lavrei a presente ata. Sala das Sessões em 07 de março de 2025.

MÁRCIO DE SOUTO MARQUES

1º Secretário

JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Presidente

Publicado por:

José Ribeiro de Oliveira Junior
Código Identificador:1407E734

CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DO 1º PERÍODO ORDINÁRIO DA 19ª LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 10 DE MARÇO DE 2025.

Aos 10 (dez) dias do mês de março de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 10:00 hs, na Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores de Soledade, na sede própria, situada à rua José Francisco de Araújo, 57ª - 1º andar, sob a Presidência do vereador Márcio Souto Marques, após registrar a presença dos vereadores: Alexandre Emanuel Dantas, Cesar Garibalde Alves De Gois. O Presidente deu início às atividades da Comissão e em seguida autorizou a leitura a emenda Aditiva ao Projeto de Lei Projeto 005/2025 de autoria do Vereador Cesar Garibalde Alves De Gois, Estabelece os Requisitos para Emissão de Anuência Municipal Ambiental e a cobrança de taxas/tarifas do Município de Soledade e dá outras providências, de autoria do Vereador Cesar Garibalde Alves De Gois Após lida Aa matéria foi aprovada por unanimidade dos presentes. Não havendo nada mais a tratar a Presidente declarou encerrada a presente reunião. Sala das reuniões em 10 de março de 2025.

ALEXANDRE EMANUEL NERY DANTAS

Membro

CESAR GARIBALDE ALVES DE GOIS

Membro

MÁRCIO DE SOUTO MARQUES

Presidente

Publicado por:

José Ribeiro de Oliveira Junior
Código Identificador:C1D2E662

CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO -

CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025, que objetiva: ASSESSORAMENTO CONTÁBIL, ELABORAÇÃO DE BALANCETES COM INFORMAÇÕES DIÁRIAS E MENSAIS AO SAGRES. SERVIÇO REFERENTE A ELABORAÇÃO DA PCA- PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: MARCYLIO DE QUEIROZ SILVA LTDA - R\$ 66.000,00.

Soledade - PB, 28 de Fevereiro de 2025

JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR -

Presidente

Publicado por:

José Ribeiro de Oliveira Junior
Código Identificador:72B72AFF

CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE EXTRATO DE CONTRATO

CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: ASSESSORAMENTO CONTÁBIL, ELABORAÇÃO DE BALANCETES COM INFORMAÇÕES DIÁRIAS E MENSAIS AO SAGRES. SERVIÇO REFERENTE A ELABORAÇÃO DA PCA- PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025. DOTAÇÃO: 500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN 01.031.1001.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS 3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 31/12/2025. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Soledade e: CT Nº 00002/2025 - 28.02.25 - MARCYLIO DE QUEIROZ SILVA LTDA - R\$ 66.000,00.

Publicado por:

José Ribeiro de Oliveira Junior
Código Identificador:3D94DA35

CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE EXTRATO DE CONTRATO

CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL, PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, DEVIDAMENTE COMPROVADA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, CLASSIFICADOS COMO TÉCNICOS E SINGULARES, EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA PÚBLICA. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025. DOTAÇÃO: 500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN 01.031.1001.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS 3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 31/12/2025. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Soledade e: CT Nº 00001/2025 - 28.02.25 - TATHIANA MEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 50.000,00.

Publicado por:

José Ribeiro de Oliveira Junior
Código Identificador:D63857DA

CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO -

CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL, PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, DEVIDAMENTE COMPROVADA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, CLASSIFICADOS COMO TÉCNICOS E SINGULARES, EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA PÚBLICA; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: TATHIANA MEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 50.000,00.

Soledade - PB, 28 de Fevereiro de 2025

JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR -

Presidente

Publicado por:

José Ribeiro de Oliveira Junior
Código Identificador:5B721CA6



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 18/03/2025 às 09:43:24 foi protocolizado o documento sob o Nº 32364/25 da subcategoria Licitações, exercício 2025, referente a(o) Câmara Municipal de Soledade, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por José Ribeiro de Oliveira Junior.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Soledade

Número da Licitação: 00001/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 12/03/2025

Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Soledade

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 50.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL, PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, DEVIDAMENTE COMPROVADA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, CLASSIFICADOS COMO TÉCNICOS E SINGULARES, EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA PÚBLICA.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 50.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): TATHIANA MEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 30.408.699/0001-94

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	a998909a001f64f86513372273e37a9e
Autorização da autoridade competente	Sim	61f27c16b2ee21eb28e2002d3e00a22a
Estimativa da despesa	Sim	65261791e77c4e4edb267cb6db41a973
Estudo Técnico Preliminar	Sim	e48734784f6a71ba235e421dcab09945
Formalização de demanda	Sim	bce4d47b463f83c1f4538b5cd56999cf
Justificativa de preço	Não	
Justificativa para a escolha do contratado	Não	
Previsão Orçamentária	Sim	4a530bd0cd498319f8d991dbbb0f50f0
Proposta 1 - Proposta e Anexos - TATHIANA MEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	Sim	687a4099cd20a70869e6a0e790401239

João Pessoa, 18 de Março de 2025

Assinado Eletronicamente

conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -
RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 18/03/2025 às 10:02:43 foi protocolizado o documento sob o Nº 32406/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Câmara Municipal de Soledade, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por José Ribeiro de Oliveira Junior.

Número do Contrato: 000000012025

Data da Publicação: 12/03/2025

Data da Assinatura: 28/02/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 50.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL, PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, DEVIDAMENTE COMPROVADA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, CLASSIFICADOS COMO TÉCNICOS E SINGULARES, EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA PÚBLICA.

Contratado (Nome): TATHIANA MEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Contratado (CNPJ): 30.408.699/0001-94

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	497a72f76763725fd7c4a0c7cab99da6
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	a957d7106e1399f88badb90ccc645936
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	4a530bd0cd498319f8d991dbbb0f50f0
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	4801adbcc407177826d95c6e488e02b3
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	f4ea64bf4df0e5e19573c47440492143
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	6168cbc912cbe9ac59f60af85e76f4a2

João Pessoa, 18 de Março de 2025



Assinado Eletronicamente

conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -
RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB